

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.006/2017-DIV

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, torna público aos interessados, que o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017 estarão reunidos na data abaixo indicada, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz(CE), a fim de realizar a abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para prestação de serviço, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e nos Decretos 5.450 e Decreto nº 5.504, editados respectivamente em 31 de maio e 05 de agosto de 2005 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus anexos.

- **Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote**
- **Data: 12 de Maio de 2017.**
- **Horário: 09h00min**
- **Local: Sala do Setor de Licitações**
Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz(CE)

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE).**

2.0 DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O recebimento da documentação será efetuado da seguinte forma:

2.1.1 - Na data e horário previstos para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo, as propostas de preços, documentação de habilitação e a declaração que cumpre as exigências de habilitação dos interessados que deverão ser entregues em envelopes separados, opacos, rubricados em seus fechos e devidamente lacrados. Não será admitido em hipótese alguma recebimento de documentos depois de expirado o prazo para tal evento.

3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, ou ainda, pessoa jurídica que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e credenciada para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) e como tal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



devidamente reconhecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e, que satisfaça a todas as exigências do presente edital do Pregão Presencial, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes do presente Edital.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

3.3. O representante de uma empresa licitante não poderá representar outra neste certame.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) Em dissolução ou em liquidação;

c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

d) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

f) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no horário de abertura da sessão, para efetuarem o credenciamento, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento particular com firma reconhecida ou público e específico, da qual constem poderes para formular lances,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2.

4.3. A declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 os seguintes documentos:

I – As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

- a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – As empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando a receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Os documentos que credenciam o representante da empresa interessada deverão ser entregues separadamente e fora dos envelopes;

4.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.2 impede o licitante de formular lances de preços e manifestar intenção de interpor recursos e no caso da falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.3 a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06;

4.7 Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença do credenciado pelo licitante em todas as sessões públicas referentes ao certame.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.8 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.9 A Participação na licitação importa na declaração de total e irrestrita submissão das condições deste Edital e seus anexos.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I - envelopes contendo os relativos à Proposta de Preço:

**À PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ: _____
ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

II - envelope contendo os documentos de Habilitação:

**À PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ: _____
ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.2- A Declaração que atende todas as exigências de habilitação, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada neste edital. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: de Credenciamento, de Proposta de Preço e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Todos os documentos necessários à participação em qualquer uma das fases da presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

5.5 - A autenticidade dos documentos emitidos via internet será confirmada em seus próprios sites.

5.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 01

6.1- Termo de Proposta:

6.1.1 - As "Proposta de Preço" deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em 02(duas) vias, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

6.1.2 - A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento, endereço completo e toda documentação de habilitação apresentada no certame deverão corresponder aos dados do licitante que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente para a licitante vencedora.

6.1.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sendo o licitante obrigado a declarar sob pena de desclassificação de sua proposta o conteúdo deste item.

6.1.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6.1.6 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta de preços, devendo declará-la, expressamente e anexá-la a parte da proposta, sob pena de desclassificação total da proposta;

7.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1- A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo o credenciamento, as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.

7.2- Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento dos envelopes de credenciamento que será feito das **09h00minh às 09h10min**, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao ato de abertura da sessão e imediata entrega das propostas de preços e documentos de habilitação e da declaração que atende todas as exigências de habilitação.

7.3 - Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão lidas, conferidas e rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.0-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

8.1-0 Pregão será realizado pelo **Sistema presencial**, será processado e julgado de acordo com as disposições da lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006 de dezembro de 2006.

8.1.1- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.2-0 julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

8.1.3 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.1.4- Quando não forem verificadas, no mínimo 03(três) ofertas escritas de preço nas condições definidas no subitem acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03(três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002. Para tanto necessário se faz que a licitante tenha atendido a todos os critérios exigidos no presente edital.

8.1.5 - Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma sequencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço os demais, em ordem decrescente.

8.1.6- Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo ao orçado pelo Município.

8.1.7- Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

8.1.8- Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do Edital à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

8.1.9 Em seguida a Pregoeira verificará a existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item seguinte (8.1.10), sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

8.1.10 - Caso a proposta classificada em 1º lugar **não** seja ME ou EPP, a Pregoeira procederá de acordo com os itens a seguir:

8.1.10.1 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006), preferência de Contratação para as ME e EPP.

8.1.10.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.1.10.3- Para efeito do disposto no item 9.1.10.1, ocorrendo empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudica em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.10.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.1.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.10.5- Na hipótese de não-contratação nos termos previsto no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

8.1.10.6- Ocorrendo à situação prevista no item 09.1.10.3, a ME e EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.11- Caso o preço referente ao lance final seja composto de preços unitários deverá a Pregoeira solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final, devendo os mesmos restar iguais ou inferiores aos valores orçados pelo Município, num prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desclassificação.

8.2- A Pregoeira em seguida abrirá o envelope contendo documentos de habilitação do licitante classificado em 1º lugar, verificando a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do Edital, bem como a consulta daqueles emitidos via internet em seus respectivos sites.

8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo esta tenha alguma restrição.

8.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.3.2- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.5 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda a Pregoeira negociar diretamente com este, para que seja obtido preço mais vantajoso para administração, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

8.6- Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada item.

8.7- A Pregoeira solicitará dos licitantes a manifestação sobre intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeira adjudicará o objeto ao vencedor, havendo manifestação de recursos, esta será feita com registro em ata da síntese das razões da recorrente podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03(três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte a interposição, podendo a Pregoeira dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata aos autos.

8.7.1- A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso e adjudicação ao objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

8.7.2- O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) do (s) licitante (s) presente (s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

8.9 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.10 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso ou sendo esses decididos e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será adjudicado pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião e posteriormente encaminhado o processo para homologação e adjudicação pelo ordenador de despesas e subsequente contratação.

8.11- Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, e demais informações.

9.0- DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

9.2- Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

9.3- Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos produtos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.4 - Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, que ficará sob aguarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

10.1-Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 02 -“Documentos de Habilitação”**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

10.2- A documentação atualizada e apresentada deve comprovar:

10.3.1- Relativamente à situação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante (s) legal (is) da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Funcionamento;

10.3.2- Relativamente à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CGF) ou Municipal relativo ao domicílio ou Sede do licitantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na seguinte forma:

c.1) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

c.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Administração Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.3.3 - Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, bem como, pelo sócio, gerente ou diretor;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.3.4 - Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual e fiscal, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

b) Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) emitida pela Agência nacional de Telecomunicações (ANATEL) permitindo a prestação de serviço de acesso à Internet.

c) Contrato assinado de compartilhamento de infraestrutura firmado junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ regulamentando a cessão parcial de pontos de fixação para equipamentos e cabos necessários para a prestação de serviço de comunicação multimídia para o município de Bela Cruz(CE), conforme estabelecido pela Agência nacional de Telecomunicações (ANATEL), no ato nº 32.892, de 16 de janeiro de 2003.

10.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5- Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela Internet, que deverão apresentar o selo de autenticidade, cujas autenticidades deverão ser confirmadas, por cartório competente mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



10.6 - Qualquer documento apresentado com a validade expirada tornará a licitante inabilitação do presente certame. Os documentos relativos à este certame licitatório, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos quando apresentados da legislação que a comprove e não poderão estar com autenticações superiores a trinta dias.

10.7 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

10.8 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

11. Demais documentos de habilitação:

11.1 - Declaração com firma reconhecida para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV).

11.2 - Em cumprimento aos § 1.º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007 deverão ser observados os seguintes critérios em relação as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto n.º 6.204/2007).

11.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 4º do Dec. n.º. 6.204/07).

11.2.3 - Em caso de haver como ganhadora Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno(s) Porte(s), a declaração de vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, Art. Do Dec.nº. 6.204/07).

11.2.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 4º do Dec.nº. 6.204/07).

12.0- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.2- Caberá à Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do decreto nº 3.555/2000.

12.3- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13.0- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Neste momento ficará os demais licitantes intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1-O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

13.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

13.1.4-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados Secretaria da Prefeitura Municipal de BELA CRUZ.

13.1.6-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.1.7-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.- DO CONTRATO

14.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Secretário Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2- A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestara as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamentos.

14.3- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

14.4- Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5- Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do decreto nº 3.555/2000 e parágrafo 2º do Art 64, da Lei nº 8.666/93;

14.6- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

14.6- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

14.7- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.8- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ;

15.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

15.3- Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

15.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ;

15.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

15.6- Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafo 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



16.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

16.2- Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

16.3- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

17.DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

17.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos que deverão ser entregues a medida das solicitações realizadas até a data de 31 de dezembro de 2017.

18.0- DO REAJUSTE

18.1- O valor será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos na Lei.

19.0- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

19.1- As empresa vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10(dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02(duas) vias, além da cópia da ordem de compra;

19.2- O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ;

20.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1-O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

21.0- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ ou por representante designado para este fim.

21.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.3-O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



21.4-A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

21.5-0 produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

22.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancaria, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da certificação de os produtos foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas se houver;

22.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

22.3 - Os preços dos produtos objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

22.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da Empresa.

22.5 - Os produtos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal, cujo endereço será de cobrança das faturas relacionadas a este edital, será o da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ dentro dos prazos e na forma estabelecidos deste edital.

23.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Exercício 2017, Projeto/Atividade: 0301.041220003.2.007, 0501.101220016.2.013, 0601.041220015.2.030, 1102.121220039.2.096, 1103.123610044.2.098 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

24.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

24.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

24.4- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

24.5- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

25.0 - DAS PENALIDADES

25.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

25.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de

indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BELA CRUZ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 24.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

25.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

25.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 24.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

25.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 24.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

25.8- As sanções previstas no **item 25.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

26.0-FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1- Ficará assegurada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ do direito de:

27.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados;

27.1.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse, dando ciência aos interessados;

27.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.3- É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o previsto no parágrafo 1º do Art 65 da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, Inciso II do Art 65 da lei nº 9.648/98,

27.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6 - Todas as declarações e atestados solicitadas neste Edital, nas fases de credenciamento, propostas comerciais e habilitação deverão estar com **firma reconhecida em cartório**;

27.8- Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público do Pregão, será assinado pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, bem como de representantes credenciados, sendo-lhes facultado este direito.

27.9- Os proponentes obrigam-se a declarar e assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

27.11- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

27.12- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início de contagem e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



27.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15- Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

27.16 – Toda a documentação de habilitação da licitante deverá estar em nome e de acordo com o CNPJ da mesma. Por sua vez, caso a licitante participe do certame através de filial, todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ desta.

27.17- Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação de demais Licitantes na ordem de classificação;

27.18- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.19- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Comprovante de Entrega de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone (88)3663-1150.

27.20. As impugnações referidas e os recursos mencionados deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

27.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

27.22- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

BELA CRUZ – CE, 27 de Abril de 2017.


Elaine Cristina Carvalho de Vasconcelos
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE).**

2. QUANTITATIVOS:

LOTE 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME				
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MEGABYTES
01	MÊS	08	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER ENTREGUE EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	44

LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS				
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MEGABYTES
01	MÊS	08	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER ENTREGUE EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	56

LOTE 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MEGABYTES
01	MÊS	08	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER ENTREGUE EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	84

LOTE 4 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS				
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MEGABYTES
01	MÊS	08	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER ENTREGUE EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	73

LOTE 5 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MEGABYTES
01	MÊS	08	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER ENTREGUE EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	41

3. REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/ATIVIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME	1102.121220039.2.096/3.3.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS	1103.123610044.2.098/3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0301.041220003.2.007/3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE - FMS	0501.101220016.2.013/3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0601.041220015.2.030/3.390.39.00

5. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Serviços de IP dedicado e exclusivo para fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) que provenha o acesso direto à rede mundial de computadores (Internet) de forma ininterrupta, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, devendo constituir-se de acessos permanentes dedicados e com total conectividade IP, interligando a CONTRATANTE a rede mundial de computadores (Internet).

5.2. O serviço de acesso dedicado à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado que interligará as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Bela Cruz (Secretarias, escolas, creches e postos de Saúde) e deverá ser feito através de estrutura e backbones próprios do Licitante a executar o serviço e usuários do Serviço de Internet Gratuita Municipal com o provedor de internet da provedora juntamente com um conjunto mínimo de 06 (seis) endereços IP roteáveis para a internet que serão utilizados na rede interna.

5.2.1. A disponibilização de conexão total deverá ser de 298 Megabytes divididos de acordo com os parâmetros constantes no **Tópico 2**.

5.2.2. Os circuitos de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Bela Cruz(CE) e o backbone do Provedor não serão compartilhados com outros usuários e/ou clientes da empresa Contratada.

5.2.3. A instalação do roteador da empresa provedora na Sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz deverá seguir a arquitetura e disposição dos técnicos responsáveis pertencentes sendo que o link de internet deverá ser entregue à Prefeitura de Bela Cruz por via de fibra óptica na Sede do Município e Rádio Digital de frequência restrita de 6500Ghz tendo as respectivas outorgas SCM código 045 e código 046 (frequência restrita) no interior.

5.2.4. O prazo de ativação do circuito máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de contratação do serviço;

5.2.5. A prestadora de serviços deverá ainda fornecer sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Bela Cruz:

- a) Serviço de Registro para servidor de nomes (DNS);
- b) Registro reverso
- c) Suporte a roteamento estático e dinâmico;

5.2.6. A Prestadora do serviço será responsável pelo fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital.

5.2.7. Deverá ser fornecida manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato sem custos adicionais sob as seguintes condições:

- a) Atendimento telefônico ou por mensagem instantânea para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, inclusive, nos feriados e finais de semana para abertura de chamadas técnicas;
- b) O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da Prefeitura Municipal de Bela Cruz;
- c) O prazo máximo para o início de atendimento à chamada técnica deverá ser de até 06 (seis) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- d) O prazo máximo para resolução dos problemas , objeto da chamada técnica, bem como o tempo do reparo deverá ser de até 06 (seis) horas corridas a partir da hora de abertura do chamado;
- e) Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do circuito contratado, incluindo todo e qualquer equipamento da contratada;
- f) Eventuais interrupções programadas dos serviços quando necessárias deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

- g) Qualquer manutenção ou intervenção mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características deverá ser agendada e acordada previamente com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz exceto quando forem emergências;
- h) Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica independente de solicitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz após constatação do problema e dar ciência à Prefeitura Municipal da execução dos reparos.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O Licitante deverá dispor de uma Central de Manutenção domiciliada na Sede do Município Contratante que permita:

- a) O restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 06 (seis) horas após a comunicação do defeito;
- b) Apresentar detalhadamente todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do serviço de suporte para solução de problemas;

7. PRAZO PARA INSTALAÇÃO

7.1. O fornecedor deverá concluir a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP dedicado num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato;

8. PRAZO DE DURAÇÃO

8.1.1 O Contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bela Cruz – CE, 27 de Abril de 2017.


Elaine Cristina Carvalho de Vasconcelos
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

À Pregoeira,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e condições do Edital de Licitação do tipo Pregão Presencial.

Outrossim, venho por meio desta, apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preço para o Processo Licitação Nº PP.006/2017-DIV cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE).**

LOTE 1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FME					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 44 MEGABYTES	MÊS	08		

LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 56 MEGABYTES	MÊS	08		

LOTE 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 84 MEGABYTES	MÊS	09		

LOTE 4 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE - 73 MEGABYTES	MÊS	08		

LOTE 5 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET E PROVEDOR DE ACESSO PROVENDO ASSIM A CONEXÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA A SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 41 MEGABYTES	MÊS	08		

Valor Global: _____ (Por extenso).

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de entrega: Conforme o Edital.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes no Edital do Processo Licitatório Nº PP.006/2017-DIV, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE).**

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal)

Declaramos, em atendimento ao Edital do Processo Licitatório Nº **PP.006/2017-DIV**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 1999).

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.006/2017-DIV

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E A EMPRESA: _____ PARA O FIM QUE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.346.843/0001-70, denominada simplesmente CONTRATANTE, localizada à _____, neste ato representado pelo Secretário Sr. _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório Nº PP.006/2017-DIV**, procedida sob a forma de Pregão Presencial, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Processo Licitatório Nº PP.006/2017-DIV**, e resultado da licitação, devidamente homologado pelo Secretário Ordenador de Despesa, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente instrumento contratual trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. *Os produtos serão fornecidos de forma parcelada à medida das solicitações realizadas até a data de 31 de dezembro de 2017.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 10(dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, onde



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas faturas e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02(duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____ (_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1-Os produtos serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2-A entrega do combustível deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá ser devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

6.3-Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

6.4-O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

07.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

08.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo permissão legal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correção por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Exercício 2017, Projeto/Atividade: 0301.041220003.2.007, 0501.101220016.2.013, 0601.041220015.2.030, 1102.121220039.2.096, 1103.123610044.2.098 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.01. Fornecer os produtos de forma satisfatória e de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

10.02. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.03. Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição se for constatado algum vício ou defeito na fabricação.

10.04. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

10.05. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ pela não execução total ou parcial do Contrato.

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ; Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria do Município para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de BELA CRUZ;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

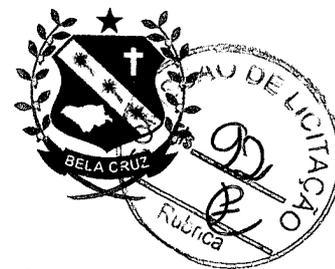
12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.01. Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ(CE), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

BELA CRUZ(CE) __ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

Nome:

RG.:

CPF.:

02 - _____

Nome:

RG.:

CPF.:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BELA CRUZ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ(CE), de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA 07 DE SETEMBRO, 34, CENTRO, BELA CRUZ, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015.

BELA CRUZ - CE, 28 de Abril de 2017


ELAINE CRISTINA CARVALHO DE VASCONCELOS
Pregoeiro(a)

RUA 07 DE SETEMBRO, 34, CENTRO, BELA CRUZ